



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº - 71/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COXILHA, E A EMPRESA BERLIM INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA, entidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, inscrita no CNPJ sob nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**, residente e domiciliado neste Município, portador de CPF nº 007.521.370-26 e RG nº 6080829465, e, de outro lado,

CONTRATADA: A empresa **BERLIM INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.035.590/0001-26 e estabelecida na Rua Bernardo Busatta, 232, bairro centro, na Cidade de Jacutinga/RS, representada pelo seu proprietário, Sr. **ELTON RODRIGUES BORGES**, inscrito no CPF sob o nº 004.411.660-83, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social;

Os contratantes celebram, por força do presente instrumento, contrato de contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de higiene e limpeza para as escolas municipais e secretaria municipal de educação, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de higiene e limpeza para a Prefeitura Municipal de Coxilha, conforme especificações, quantidades, marcas e valores discriminados no anexo deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

2.10 Licitante vencedor deverá entregar os produtos de **FORMA PARCELADA**, conforme solicitação da Secretarias Municipais, dentro do prazo de vigência do contrato.

2.1.1 Os materiais de higiene e limpeza deverão ser entregues nas Sec. Municipais, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 11h e das 14h às 16hs. Além da entrega, o licitante vencedor deverá descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor designado para tal, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a este.

2.2. Os materiais de higiene e limpeza deverão ser entregues em embalagens originais.

2.3. O prazo de validade dos materiais deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data do recebimento dos mesmos.

2.4. O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:

2.4.1. O recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações e quantidades discriminadas no Anexo Único deste contrato, dar-se-á, por ocasião da entrega do objeto licitado, pelo fiscal deste contrato, mediante assinatura na Nota Fiscal representativa do fornecimento dos papeis sulfite, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da entrega.

2.4.2. O recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, dar-se-á pelo fiscal deste contrato mediante termo circunstanciado, podendo ser lavrado no verso da Nota Fiscal representativa do fornecimento dos papeis sulfite ou em documento específico, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

2.5. A critério exclusivo do CONTRATANTE poderão ser realizados ensaios, testes e demais provas acerca dos materiais fornecidos, de forma a lhes verificar a sua perfeita utilização, conforme especificações discriminadas no Anexo Único deste contrato.

2.5.1. Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a perfeita utilização dos produtos correrão por conta da CONTRATADA.

2.5.2. Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todo o objeto deste contrato será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quando se realizarão novamente as verificações.

2.5.2.1. Caso a substituição não ocorra no prazo previsto no subitem anterior ou caso os bens sejam novamente recusados e devolvidos, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

entrega, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.5.2.2. Os custos da substituição dos bens recusados e devolvidos correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.

2.6. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos papeis sulfite fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 3.745,00 (TRÊS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).

3.2. Os valores unitários dos bens adquiridos são os constantes no anexo único deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. A despesa com a aquisição de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário:

Secretaria Municipal de Administração

2680 – 03.01.04.122.0004.2015.3.3.90.30.20.00.00

270 – 03.01.04.122.0004.2015.3.3.90.30.22.00.00

Recursos: 1500

Secretaria Municipal de Obras

10233 – 05.01.04.122.0004.2025.3.3.90.30.21.00.00

10234 – 05.01.04.122.0004.2025.3.3.90.30.22.00.00

Recursos: 1500

Secretaria Municipal de Educação

6163 – 06.01.12.361.0004.2039.3.3.90.30.20.00.00

6164 – 06.01.12.361.0004.2039.3.3.90.30.22.00.00

10372 – 06.03.27.812.0103.2077.3.3.90.30.22.00.00

Recursos: 1500



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Secretaria Municipal de Saúde

10687 – 07.01.10.301.0107.2086.3.3.90.30.20.00.00

10832 – 07.01.10.301.0107.2086.3.3.90.30.22.00.00

Recursos: 1500

Secretaria Municipal de Agricultura

355 – 08.01.20.122.0004.2096.3.3.90.30.20.00.00

2227 – 08.01.20.122.0004.2096.3.3.90.30.22.00.00

Recursos: 1500

Secretaria Municipal de Assistência Social/CRAS/Conselho Tutelar

2126 – 09.01.08.122.0004.2113.3.3.90.30.20.00.00

1049 – 09.01.08.122.0004.2113.3.3.90.30.21.00.00

1053 – 09.01.08.122.0004.2113.3.3.90.30.22.00.00

1443 – 09.01.08.243.0027.2129.3.3.90.30.20.00.00

1462 – 09.01.08.243.0027.2129.3.3.90.30.22.00.00

Recursos: 1500

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Habitação

10458 – 11.01.04.452.0004.2141.3.3.90.30.21.00.00

10459 – 11.01.04.452.0004.2141.3.3.90.30.22.00.00

Recursos: 1500

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este contrato tem vigência até 06 de junho de 2024, contada da data de assinatura do referido contrato, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Cabe ao CONTRATANTE:

6.1.1. Acompanhar a entrega dos bens e fiscalizar a boa prestação no fornecimento do material;

6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com a obrigação de fornecimento dos bens dentro das normas do contrato;

6.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;

6.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- 6.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 6.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 6.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 7.1.1. Entregar os materiais contratados obedecendo as especificações e as quantidades previstas no Anexo Único deste contrato;
- 7.1.2. Oferecer os materiais contratados com validade mínima de 12 meses, contados da data do seu recebimento definitivo.
- 7.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 7.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 7.1.5. Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 7.1.6. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 7.1.8. Substituir os materiais que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 7.1.9. Realizar, sob suas expensas, a entrega dos materiais, nos termos da Cláusula Segunda;
- 7.1.10. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo de entrega, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste Contrato.
- 7.1.11. Observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

7.1.12. Manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

7.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

7.2.1. Responder, em relação aos seus servidores, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, indenizações, vales-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

7.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

7.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

7.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

7.4.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelas Secretarias Municipais.

8.2. O(A) fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à

fif
RO
Ad



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas no Anexo Único deste contrato e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento dos bens.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA deve apresentar, após a entrega dos materiais, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

9.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento definitivo, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA, Banco CRESOL, agência 5504, conta corrente 25267-0.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.3.1. Recebimento definitivo dos bens de conformidade com o disposto na Cláusula Segunda;

9.4. O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas.

9.5. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, o CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a CONTRATADA, reterá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.

9.5.1. O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o CONTRATANTE.

9.5.2. A CONTRATADA se obriga a exhibir ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

9.5.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, o qual poderá ser substituído, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de garantia que, a critério do CONTRATANTE, for considerada idônea.

CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES

11.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa.

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

11.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. As sanções previstas nos subitens 11.1.1., 11.1.3., 11.1.4. e 11.1.5. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

11.4. A multa aplicável será de:

11.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega dos papeis sulfites, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega de material, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

11.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 11.4.1. e 11.4.2.;

11.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em entregar total ou parcialmente o material, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

11.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;

11.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

11.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo IPCA-IBGE ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

11.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material, se dia de expediente normal, ou do primeiro dia útil seguinte.

11.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos papeis sulfite, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

11.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

11.9.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;

11.9.2. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

11.9.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

11.9.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

11.9.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

11.10. O prazo previsto no item 11.9.3 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos 11.11. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período. 11.11.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.11.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

13.1. O presente contrato fundamenta-se:

13.1.1. Na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 819/2007;

13.1.2. Na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores,

13.1.5. Na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores,

13.1.6. Na Lei Federal nº 8.078/1990.

13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 53/2023, especialmente:

13.2.1. Ao edital do Pregão Presencial nº 17/2023;

13.2.2. À proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Passo Fundo – RS.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Coxilha - RS, em 06 de junho de 2023.


JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ELTON RODRIGUES
BORGES:00441166083

Assinado de forma digital por
ELTON RODRIGUES
BORGES:00441166083
Dados: 2023.06.12 11:14:50 -03'00'

ELTON RODRIGUES BORGES
BERLIM INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
CONTRATADA



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

FISCAIS DO CONTRATO:

Jorge Luiz Assumpção Pedroso _____

Secretário Municipal de Administração

Pedro Simão de Oliveira Flores _____

Secretário Municipal de Assistência Social

Taniela De Cesaro _____

Secretária Municipal de Educação

Rosane Crespi _____

Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

Nome: Evilim Sampaio Nunes
Responsável pelo Setor de
Contratos e Licitações
Portaria Nº 10.386/2022
Coxilha - RS

CPF:

Nome: Cláudio Sander da Rocha da Silva
CPF 028.325.070-07
Assessor Técnico da Administração

CPF:



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de higiene e limpeza para a Prefeitura Municipal de Coxilha.

2 – JUSTIFICATIVA

Aquisição dos materiais de higiene e limpeza se faz necessário para suprir a demanda de materiais, para manter a conservação e limpeza adequada dos espaços públicos, escolas municipais e secretarias.

3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

Secretaria Municipal de Administração

2680 – 03.01.04.122.0004.2015.3.3.90.30.20.00.00

270 – 03.01.04.122.0004.2015.3.3.90.30.22.00.00

Recursos: 1500

Secretaria Municipal de Obras

10233 – 05.01.04.122.0004.2025.3.3.90.30.21.00.00

10234 – 05.01.04.122.0004.2025.3.3.90.30.22.00.00

Recursos: 1500

Secretaria Municipal de Educação

6163 – 06.01.12.361.0004.2039.3.3.90.30.20.00.00

6164 – 06.01.12.361.0004.2039.3.3.90.30.22.00.00

10372 – 06.03.27.812.0103.2077.3.3.90.30.22.00.00

Recursos: 1500

Secretaria Municipal de Saúde

10687 – 07.01.10.301.0107.2086.3.3.90.30.20.00.00

10832 – 07.01.10.301.0107.2086.3.3.90.30.22.00.00



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Recursos: 1500

Secretaria Municipal de Agricultura

355 – 08.01.20.122.0004.2096.3.3.90.30.20.00.00

2227 – 08.01.20.122.0004.2096.3.3.90.30.22.00.00

Recursos: 1500

Secretaria Municipal de Assistência Social/CRAS/Conselho Tutelar

2126 – 09.01.08.122.0004.2113.3.3.90.30.20.00.00

1049 – 09.01.08.122.0004.2113.3.3.90.30.21.00.00

1053 – 09.01.08.122.0004.2113.3.3.90.30.22.00.00

1443 – 09.01.08.243.0027.2129.3.3.90.30.20.00.00

1462 – 09.01.08.243.0027.2129.3.3.90.30.22.00.00

Recursos: 1500

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Habitação

10458 – 11.01.04.452.0004.2141.3.3.90.30.21.00.00

10459 – 11.01.04.452.0004.2141.3.3.90.30.22.00.00

Recursos: 1500

4 - DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	VALOR ITEM	VALOR TOTAL
29	PAPEL HIGIÊNICO ROLÃO, 10 CMX 300 M, COM 8 UNIDADES O FARDO.	FD	107	35,00	3.745,00

5 – REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - Os itens deverão ser entregues na Secretarias Municipais – Prefeitura Municipal, localizada na Av. Fioravante Franciosi - 300, Centro, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 11h e das 14h às 16hs. O prazo de entrega será de 10 dias após solicitação expressa do município, além da entrega, o licitante vencedor deverá descarregar e armazenar os itens em local indicado por servidor designado para tal, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a este.

RL *f/f*
J



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

5.2 A responsabilidade pela fiscalização dos serviços ficará a cargo do Setor de Almoxarifado, podendo a mesma solicitar a paralisação dos serviços quando estes não estiverem de acordo com o contrato.

Coxilha, junho de 2023.


João Eduardo Oliveira Manica
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

ANEXO VII – RELAÇÃO DE ITENS POR SECRETARIA

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	CRAS	EDUC	SAÚDE	CONS TUTELAR	ADM	OBRAS	SER.URB	AGRIC	TOTAL
29.	PAPEL HIGIÊNICO ROLÃO, 10 CMX 300 M, COM 8 UNIDADES O FARDO.	FD	7	50	20	5	10	5	5	5	107

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]